

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

Pelo presente instrumento, **LOG TERMINAIS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.199.240/0001-90, estabelecida na Rodovia Darly Santos, 2487, Polo Empresarial Novo México, Vila Velha/ES, CEP 29.104-360, denominado simplesmente **LOG CONSULTING**, neste ato representada por sua Diretora, MARIA EDUARDA MAZZOCCO SCOPEL, na forma de seu estatuto social, e por outro lado, **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETEMEES**, com sede na Av. dos Estivadores, nº 10, Centro, Vitória/ES e **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES; denominados **SINDICATOS OBREIROS**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário avulso nas atividades de estiva e conferência de carga, todos devidamente representados pelos diversos SINDICATOS acima qualificados, nas operações portuárias de movimentação de cargas nos carregamentos e descarregamentos em navios, pátios e armazéns, realizadas pelo **LOG CONSULTING** no Porto de Vitória/Vports.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência a partir da assinatura do presente ACT e término em 30 de junho 2028, podendo ser RENOVADO OU RENEGOCIADO, no interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de aplicação do Acordo, considera-se a partir do trabalho iniciado às 07h do dia de início da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE

Fica pactuada em 1º de junho a data-base das categorias.

CLÁUSULA QUARTA – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, de conformidade com as equipes básicas estabelecidas no **ANEXO II**.



PARÁGRAFO ÚNICO: As equipes estabelecidas serão requisitadas segundo necessidade operacional, devendo ser observado sempre a manutenção das produtividades históricas das operações e as atualmente alcançadas objetivando sempre a maior produtividade, eficiência e competitividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com a Tabela constante do **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, nos termos da CCT vigente, celebrada entre o Sindicato dos Operadores Portuários do Espírito Santo – SINDIOPEs e SINDICATOS OBREIROS.

Parágrafo Segundo: Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

Parágrafo Terceiro: Nos valores constantes do ANEXO I, encontram-se incorporados às taxas e aos salários-dia os seguintes adicionais: adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, os encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

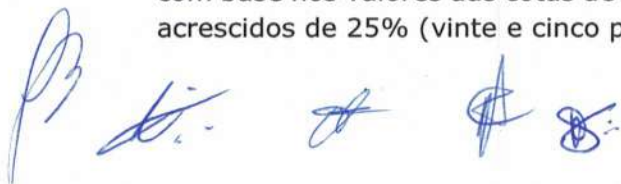
I) Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, as vantagens e benefícios concedidos por meio deste instrumento e a composição histórica da "taxa" devida aos trabalhadores portuários avulsos, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas de itinerário, salário in natura ou horas paradas, considerando que a remuneração paga já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo;

II) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário dia.

III) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade dos Operadores Portuários acordantes e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados por eles respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.



Parágrafo Primeiro - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

a. Sábado

7h às 19h - normal
19 h às 7h - 87,50%

b. Domingo

7h às 19h - 87,50%
19h às 7h - 134,375%

c. Feriado

7h às 19h - 100%
19h às 7h - 150%

Parágrafo Segundo - Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social, custeada pelos Operadores Portuários acordantes, já contempladas no **ANEXO I**, equivalente a 23% (vinte e três) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, para aplicação conforme regramento previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores vinculados aos demais **SINDICATOS OBREIROS** conforme a seguir:

- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado aos demais **SINDICATOS OBREIROS**, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 20% (vinte por cento) será repassado aos **SINDICATOS OBREIROS**, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 1% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa dos trabalhadores do **OGMO/ES** e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do **OGMO/ES**, cuja gestão será do **OGMO/ES**.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURANÇA DO TRABALHO

Os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) e o LOG CONSULTING comprometem-se a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades, considerando o disposto nas ações previstas nos procedimentos de segurança do LOG CONSULTING e nas NR's 01 e 29.

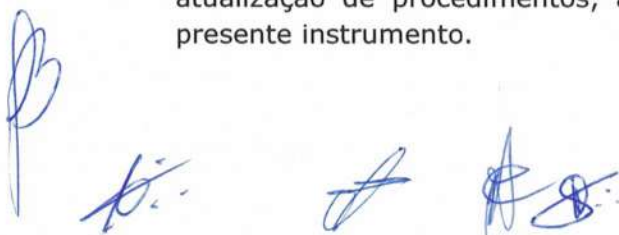
Parágrafo Primeiro: Constituem, por esse motivo, obrigações dos TPAs:

- i. Utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes adequados às respectivas operações, que são regularmente fornecidos pelo OGMO-ES, não estando o LOG CONSULTING obrigado a disponibilizar e manter qualquer estrutura de vestiário para utilização dos TPAs, que deve ser mantida pela Administração do Porto Organizado, conforme previsto em 29.25.1 da Norma Regulamentadora 29 (NR-29) do Ministério do Trabalho.
- ii. Zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física própria e de terceiros que trabalham no LOG CONSULTING.
- iii. Participar de cursos e treinamentos de saúde, higiene e segurança do trabalho disponibilizados pelo LOG CONSULTING, sob pena de suspensão da escalação para o LOG CONSULTING.
- iv. Os TPAs deverão cumprir as recomendações previstas na Análise Preliminar de Risco (APR) e demais normas de segurança do LOG CONSULTING.

Constituem EPIs básicos:

- botina de segurança;
- capacete de segurança com jugular;
- luva de segurança;
- protetor auricular;
- óculos de segurança;
- colete refletivo e luva de sinalização para o estivador identificado como sinaleiro.
- Cinto segurança para trabalho em altura;

Parágrafo Segundo: As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, às quais serão obrigatórias a todos os signatários do presente instrumento.



- i. O TPA que for convocado e não atender à convocação, sem apresentar justificativa legal, terá sua escalção bloqueada para o LOG CONSULTING até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Em caso de acidente, o TPA deverá acompanhar o preenchimento do registro da ocorrência bem como um deles deve acompanhar o acidentado até o posto de saúde ou hospital externo ao LOG CONSULTING.

Parágrafo Quinto: O início das operações está condicionado à participação, em cada jornada, de 100% (cem por cento) dos TPAs escalados, nos DSSMAs – Diálogos de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e APR – Análise Preliminar de Riscos.

CLÁUSULA NONA – ACESSO E SAÍDA DO LOCAL DE TRABALHO

O trabalhador portuário avulso somente terá acesso ao local onde realizará seu trabalho quando escalado, para realizar o mesmo, se seu nome constar na lista de trabalhadores escalados para o turno correspondente, emitida pelo OGMO, bem como se estiver utilizando, a partir do acesso, todos os EPIs exigidos pelo LOG CONSULTING.

Parágrafo Primeiro: O acesso ao local de trabalho somente será permitido mediante identificação do trabalhador através da carteira do OGMO/ES, ou, excepcionalmente, documento oficial de identificação com foto.

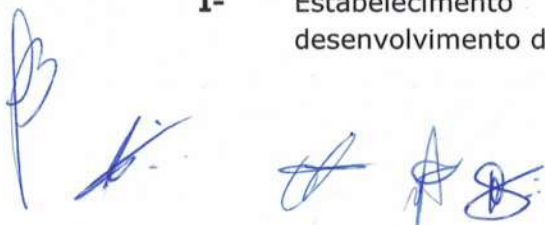
Parágrafo Segundo: A saída de qualquer trabalhador avulso do local de trabalho, fora do horário, dentro do período para o qual o mesmo foi escalado, sem que tenha sido autorizada por representante do LOG CONSULTING será considerada como "Evasão do local de trabalho", bem como não será permitido o retorno do mesmo ao local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O LOG CONSULTING, a fim de manter o ambiente de trabalho isento de substância química (álcool) e preservar a integridade física dos trabalhadores, como medida de segurança, saúde e qualidade de vida dos que trabalham e lhe prestam serviços, poderá realizar teste de bafômetro/etilômetro, quando do acesso e/ou estadia dos trabalhadores em suas instalações. Uma vez realizado o teste, se o resultado for alcoolemia (presença de álcool etílico no organismo), comunicará o **OGMO-ES** para cumprimento do estabelecido na Cláusula Quarta da CCT vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela EMPRESA acordante e 02 (dois) pelos SINDICATOS OBREIROS, que ficará incumbida de avaliações operacionais e das eventuais ações relativas a este Acordo, buscando ainda:

- I- Estabelecimento de normas e procedimentos objetivando melhor desenvolvimento das atividades operacionais;



- II-** Buscar a fixação de performance adequada para os trabalhadores em cada função;
- III-** Recomendar treinamento de capacitação ou reciclagem de trabalhador identificado com deficiência técnica no exercício de suas funções;
- IV-** Apresentar ao OGMO/ES proposta fundamentada de penalidade alternativa às previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada ao trabalhador portuário avulso, excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações que acarretem danos materiais ou pessoais – físicos e/ou morais, bem como atos comprometedores relacionados à segurança, saúde e meio ambiente, cuja permanência do trabalhador nas instalações operacionais utilizadas pelo LOG CONSULTING impliquem em ameaça à integridade das pessoas, operações, instalações ou equipamentos, recomendando suspensão provisória do trabalhador para as atividades requisitadas pelo LOG CONSULTING.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAS SITUAÇÕES

Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, os SINDICATOS OBREIROS e a EMPRESA acordante deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo aplicável na EMPRESA acordante no curso de sua vigência, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da mesma vigência, para o período a ela subsequente.

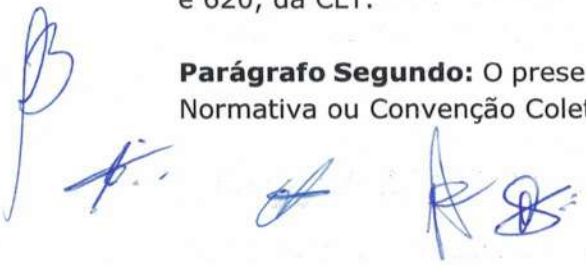
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDAS NESTE ACORDO

Todas as demais condições de trabalho, fainas, remuneração, composição de equipes, norma disciplinar, multifuncionalidade etc., não abrangidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pelas atuais regras hoje praticadas pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, assinada com o SINDIOPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho e ao legislado, na forma dos artigos 611-A e 620, da CLT.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.



Parágrafo Terceiro: Os salários-dia, salários-produção e taxas de produção constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são ajustados de acordo com este instrumento e são frutos de negociações entre as partes;

Parágrafo Quarto: Para que as operações portuárias não sejam paralisadas, deverá ocorrer o acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada, excetuando-se os casos dos ternos sem produção.

Parágrafo Quinto: As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente acordo.

Parágrafo Sexto: O LOG CONSULTING requisitará trabalhador portuário avulso (Tpa) junto ao OGMO, para as operações a serem realizadas em PÁTIOS e ARMAZÉNS/GALPÕES dentro de área do Porto de Vitória/Vports, quando se fizer necessário ao complemento de sua mão de obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado, ficando a critério do LOG CONSULTING a quantificação do número de trabalhadores, naquelas excepcionalidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO DE INDENIZAÇÃO

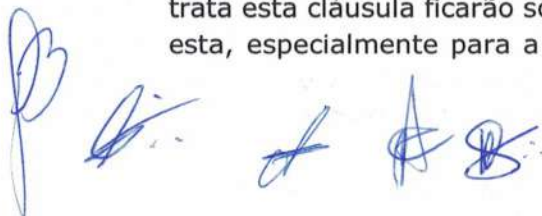
Nos termos do que orienta o documento nacional intitulado "Premissas Orientativas para Negociação Coletiva do Trabalho Portuário Avulso", firmado entre as Federações de trabalhadores e operadores portuários, com anuência do Ministério de Portos e Aeroportos, em 02 de julho de 2024, fica acordado entre as partes que será criado, a partir do presente instrumento, um fundo indenizatório de incentivo ao desligamento dos trabalhadores portuários avulsos com inscrição válida no **OGMO/ES**.

Parágrafo 1º: O valor destinado ao fundo indenizatório supramencionado corresponderá a 1% sobre o MMO das operações portuárias realizadas pelo LOG CONSULTING.

Parágrafo 2º: Os critérios para utilização dos recursos do fundo de indenização serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários, formalizados a tempo e modo por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, observando as partes, no que couber, o disposto no art. 33, III, da Lei nº 12.815/2013.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido entre as partes que o OGMO/ES procederá ao cálculo do montante destinado ao fundo indenizatório estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula, encaminhando mensalmente às partes, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, o relatório com a memória de cálculo dos valores apurados.

Parágrafo 4º: As partes acordam que até que os critérios para utilização dos recursos do fundo de indenização sejam definidos em norma coletiva competente, os valores de que trata esta cláusula ficarão sob guarda da LOG CONSULTING, em conta bancária criada por esta, especialmente para a movimentação desses recursos, obrigando-se esta a prestar



contas mensalmente dos depósitos efetuados em correspondência com os cálculos apresentados pelo OGMO/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DE BENEFÍCIOS DA CCT

Considerando que os Sindicatos representativos das categorias profissionais abrangidas por este instrumento, estão em plena negociação com o SINDIOPES, para o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, fica ajustado entre as partes que todo e qualquer reajuste econômico, benefício (alimentação, transporte, etc.), Fundo/Assistência Social, qualquer pacote social e demais direitos trabalhistas que vierem a ser estabelecidos, negociados ou convencionados na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, integrarão automaticamente o presente ACT, passando a produzir seus efeitos para todos os trabalhadores e operações abrangidas, independentemente de aditivo específico, desde que não conflitantes com cláusulas mais benéficas já previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de coexistência entre disposições deste ACT e da CCT posteriormente firmada, prevalecerá a condição mais favorável ao trabalhador, salvo quando houver previsão legal ou negociação expressa em sentido diverso.

Parágrafo Segundo - A incorporação automática prevista nesta cláusula aplica-se a reajustes das taxas, salário dia, salário produção, adicionais, auxílios, benefícios, Fundo/Assistência Social, pacote social, vantagens econômicas, condições de trabalho e demais direitos normativos que tenham natureza coletiva e sejam compatíveis com as atividades disciplinadas neste ACT.

Parágrafo Terceiro - Permanecem inalteradas as cláusulas específicas de natureza operacional, técnica, produtiva, composição de equipes, escalas e demais condições particulares expressamente pactuadas neste ACT, salvo se houver ajuste formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 6 (seis) vias de igual teor, juntamente com o ANEXO acima citados.

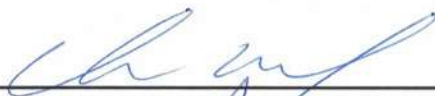
Vitória/ES, 02 de Junho de 2026



SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LOG TERMINAIS E TRANSPORTES LTDA

Testemunha: 

Nome: ANDERSON DE MENDONÇA

CPF: 025338187-80

Testemunha: 

Nome:

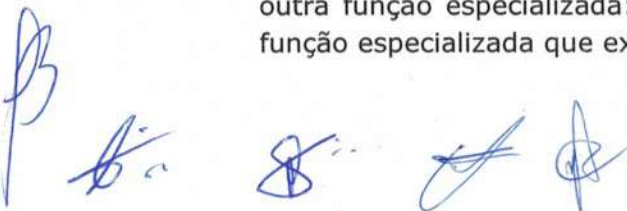
CPF:

816.711-577-87

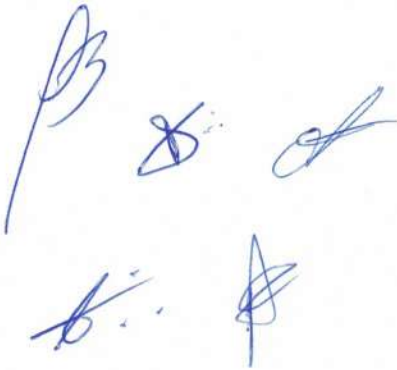
ANEXO III

ESTIVADORES

1. Os Estivadores exercem a função de contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica e similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador Roll-on / Roll-off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeação e outras que vierem a ser estabelecidas.
 - I. Os guincheiros e demais homens extras serão requisitados quando necessários.
 - II. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas Equipes Referência da Tabela de Composição Equipe, definidas no **ANEXO II**.
 - III. Na tabela de remuneração consta o valor do homem extra de 01 cota. Na remuneração do homem extra deverá ser aplicada a cota respectiva.
 - IV. A equipe básica para cada terno em operação será constante das Tabelas de Composição de Equipe - Equipe Referência de Remuneração constantes no **ANEXO II**.
 - V. A remuneração dos trabalhadores será por produção, conforme as taxas estabelecidas nas Tabela de Taxas e Salários constantes no **ANEXO I** para cada homem da equipe de referência, conforme as cotas constantes na **TABELA COMPOSIÇÃO EQUIPE** do **ANEXO II**
 - VI. A faina **7.5** – LO-LO (Lift-on / Lift-off) misto, previsto no **ANEXO I-A** será aplicada para operações em navios com cargas diversas como contêiner, carga geral, máquinas e equipamentos, sendo a movimentação de contêiner remunerada por unidade e a movimentação das demais cargas por tonelada.
 - VII. O salário-dia e o salário-produção constantes das Tabelas de Remuneração são por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota.
 - VIII. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga, descarga e remoção.
 - IX. O acúmulo de funções de estiva, nos termos do **Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES GERAIS**, obedecerá ao seguinte:
 - A. Contramestre acumulando a função de empilhadeira: recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeira.
 - B. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada: recebe cumulativamente como contramestre e outra função especializada que executar.



- C. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão: o contramestre e os homens de porão recebem cumulativamente a remuneração de sua função e o rateio da função que acumularam.
- D. Guincheiro acumulando a função de Guincheiro: recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído.
- E. Homem de Porão acumulando Homem de Porão: recebe sua remuneração e o rateio para os homens de porão da função que faltou.
- F. Função especializada acumulando Função Especializada: recebe cumulativamente as funções realizadas.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of five distinct marks arranged in two rows. The top row has three marks, and the bottom row has two marks.

CONFERENTES

Consiste no objeto deste anexo estabelecer as normas que regulamentam a atividade de conferência, regidas por este acordo:

1. REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS:

A Operação Portuária, como expressamente prevista na Lei 12.815 de 05 de junho de 2013, é de responsabilidade e competência exclusiva do LOG CONSULTING, cabendo assim ao mesmo a distribuição, quantitativo e locais para a realização das funções dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, em suas atividades de CONFERENTES, da forma que melhor lhe aprouver, sendo desde já aceitas pelo mesmo as formações de Equipes mínimas e formas de trabalho pactuadas entre as partes e descritas no presente instrumento, em relação ao trabalho de avulsos.

As operações portuárias realizada sob responsabilidade do LOG CONSULTING são aquelas realizadas no Porto de Vitória/Vports, cuja operação esteja vinculada ao LOG CONSULTING, realizada por ele próprio ou através de Operadores Portuários por ele designados e ainda:

- a) Em outros berços de atracação de navios, localizados em instalações portuárias exploradas por terceiros;
- b) Em qualquer outro local, onde o LOG CONSULTING esteja realizando operações portuárias.

2. REQUISIÇÃO DE CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS NAS OPERAÇÕES COM CONTÊINERES EM NAVIOS LO-LO MISTO:

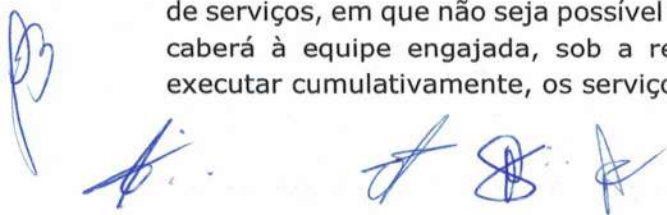
No período compreendido pela vigência do presente instrumento, como também aplicáveis somente para o trabalho como avulsos e, portanto, não se aplicando para o trabalho com vinculados, nas operações portuárias realizadas pelo LOG CONSULTING as requisições de conferentes ocorrerão de acordo com as equipes em sequência descritas:

A. CONTÊINERES EM NAVIOS LO-LO MISTO - EQUIPE:

- 01 – conferente chefe, por navio;
- 01 – conferente ajudante, por navio;
- 01 – conferente planista
- 01 - conferente lingada.

B. Tendo em vista o caráter dinâmico comum às operações, fica estabelecido que, caso se torne necessário o emprego de conferentes planistas e estes não tenham sido requisitados, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daqueles profissionais.

C. Da mesma forma, fica entendido que, na hipótese de escassez de pessoal na tiragem de serviços, em que não seja possível escalar conferente planista devidamente requisitado, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daquele profissional.



D. O conferente planista, na operação de contêiner, executará as atividades de planista.

3. REQUISIÇÃO DE CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS NAS DEMAIS OPERAÇÕES (NÃO CONTÊINERES):

No período compreendido pela vigência do presente instrumento, como também aplicáveis somente para o trabalho como avulsos e, portanto, não se aplicando para o trabalho com vinculados, nas operações portuárias realizadas pelo LOG CONSULTING as requisições de conferentes ocorrerão de acordo com as equipes em sequência descritas:

A. GRANITO - EQUIPE:

- 01 – Conferente chefe, por navio;
- 01 – Conferente ajudante, por navio;
- 01 – Conferente lingada, para cada terno em operação.

B. SIDERÚRGICO (EXCETO TUBOS E TRILHOS) - EQUIPE:

- 01 – Conferente chefe, por navio;
- 01 – Conferente ajudante, por navio;
- 01 – Conferente lingada, para cada terno em operação.

C. TUBOS E TRILHOS - EQUIPE:

- 01 – Conferente chefe, por navio;
- 01 – Conferente lingada, para cada terno em operação;

D. FERTILIZANTES:

Conforme Quadro Próprio contido no **ANEXO I** e **ANEXO II**

E. DEMAIS CARGAS:

Para todas as outras cargas não previstas neste acordo, as fainas utilizadas para pagamento serão as da CCT em vigor, respeitando-se a equipe básica e as respectivas cotas de função da CCT.

F. Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas equipes básicas são conferentes extras e de requisição facultativa. Eles serão remunerados à parte pela respectiva cota de função multiplicada pela produção do terno.

3. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM CONTÊINERES EM NAVIOS LO-LO MISTO:

A equipe de conferentes, conforme prevista na Cláusula 2-A, exceto eventual homem extra, será remunerada, a partir do início da vigência deste acordo, para cada unidade de contêiner movimentada no respectivo período, sendo:



A. por contêiner vazio o valor de **R\$ 34,46** (Trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e

B. por contêiner cheio o valor de **R\$ 36,94** (Trinta e seis reais e noventa e quatro centavos);

C. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:

- I- **Conferente-chefe** – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- II- **Conferente-ajudante** – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- III- **Conferente planista** – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo respectivo terno.
- IV- **Conferente lingada** – 1,0 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

D. O somatório dos contêineres movimentados pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".

E. O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por contêiner a cada TPA. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada contêiner encontrado.

4. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM GRANITO:

A equipe de conferentes, conforme prevista no Ítem 3-A, exceto eventual homem extra, independentemente da quantidade de ternos será remunerada por **R\$ 3,01 (Três reais e um centavo)**, a partir do início da vigência deste acordo, para cada tonelada de granito movimentada no respectivo período.

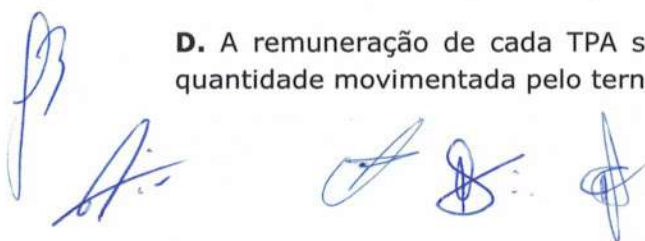
A. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:

- I. **Conferente-chefe** – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- II. **Conferente-ajudante** – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- III. **Conferente de lingada** – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

B. O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".

C. O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de granito a cada TPA.

D. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.



5. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS SIDERÚRGICOS:

A equipe de conferentes, conforme prevista na Cláusula 3-B, exceto eventual homem extra, independentemente da quantidade de ternos será remunerada por **R\$ 4,00 (Quatro reais)**, a partir do início da vigência deste acordo, para cada tonelada de produtos siderúrgicos movimentada no respectivo período.

A. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:

- I. **Conferente-chefe** - 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- II. **Conferente-ajudante** - 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- III. **Conferente de lingada** - 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

B. O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".

C. O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de produto siderúrgico a cada TPA.

D. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.

F. Para as operações de **tubos e trilhos**, o valor arrecadado para remuneração da equipe prevista no Ítem 3-C, respeitará as seguintes condições:

- I. **Conferente-chefe** - 2,5 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- II. **Conferente de lingada** - 1,25 vezes a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

6. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM FERTILIZANTES:

Conforme Quadro Próprio contido no **ANEXO I e ANEXO II**

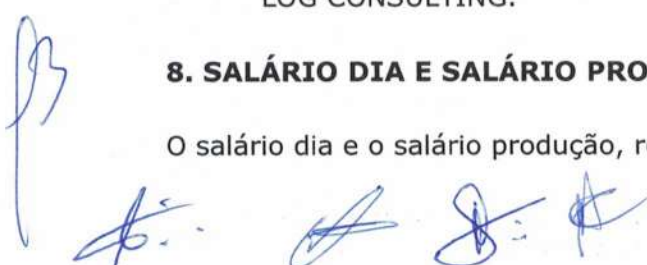
7. RATEIO DO VALOR DA EQUIPE:

O rateio do valor arrecadado pela equipe será distribuído conforme descrito no presente Anexo, podendo ser modificado mediante Assembleia Geral da categoria.

A. Fica claro que qualquer modificação não implicará em nenhum ônus adicional ao LOG CONSULTING.

8. SALÁRIO DIA E SALÁRIO PRODUÇÃO:

O salário dia e o salário produção, respeitarão as seguintes condições:



A. SALÁRIO DIA (uma cota):

- I. Operações com containeres: **R\$ 357,14 (Trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos);**
- II. Operações com produtos siderúrgicos e Tubos e Trilhos: **R\$ 360,68 (Trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos);**
- III. Operações com granito: **R\$ 410,14 (Quatrocentos e dez reais e quatorze centavos)**
- IV. Operações com fertilizantes: **Conforme quadro próprio no ANEXO I e ANEXO II.**

B. SALÁRIO PRODUÇÃO (uma cota):

- I. Operações com granito: **R\$ 644,38 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**
- II. Operações com fertilizantes: **Conforme quadro próprio no ANEXO I e ANEXO II.**

10. DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS REALIZADAS PELO LOG CONSULTING FORA DAS ÁREAS EXPLORADAS/ARRENDADAS:

Para todas as operações portuárias que vierem a ser realizadas pelo LOG CONSULTING, fora de suas áreas arrendadas/exploradas no Porto Organizado de Vitória, o LOG CONSULTING requisitará e utilizará trabalhadores avulsos para as funções de conferentes de carga e descarga, conforme previstos nos itens 2 a 6 e durante a integral vigência do presente instrumento.

11. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO:

Em todos os valores de remuneração (taxas e salários) citados neste anexo estão incluídos encargos e contribuição social.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS E SALÁRIO

Folha	Descrição	Unidade	Taxa Equipe			Taxa Homem Extra			Salário Produção				
			Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES		
5.1	Diário	Item	1.359	0,32	3,01	-	-	130,51	43,67	410,14	299,32	86,84	644,38
5.9	Prod. Sól.	Item	1.859	0,43	4,00	-	-	167,54	58,55	360,69	-	-	-
5.9	Manutenção	Item	0,45	0,10	0,98	0,45	0,10	0,98	167,54	38,53	360,69	-	-

Obs: Condição = Taxa equipe
Demais = Taxa homem

Folha	Descrição	Unidade	ESTIVA			ESTIVA			Salário Dia		
			Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES
7.5	LODO COM VZ	UMD	3,93	0,90	8,37	3,93	0,90	8,37	221,13	50,86	471,37
7.5	LODO COM CH	UMD	4,17	0,96	8,89	4,17	0,96	8,89	-	-	-
7.5	LODO MAIORIA	TONS	0,96	0,22	2,05	0,96	0,22	2,05	-	-	-

Folha	Descrição	Unidade	CONFIDENTES			CONFIDENTES			Salário Dia		
			Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES
7.5	LODO COM VZ	UMD	16,17	3,71	34,46	-	-	-	221,13	45,77	424,18
7.5	LODO COM CH	UMD	17,33	3,98	36,94	-	-	-	-	-	-
7.5	LODO MAIORIA	TONS	0,91	0,21	1,94	-	-	-	-	-	-

Folha	Descrição	Unidade	ESTIVA			ESTIVA			Salário Dia		
			Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES
19.3	PIÇÃO EQUIPADO	241,69	55,59	515,20	1,15	2,00	4,00	1,00	2,00	1,00	-

Folha	Descrição	Unidade	CONFIDENTES			CONFIDENTES			Salário Dia		
			Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES
19.3	PIÇÃO EQUIPADO	241,69	55,59	515,20	1,15	2,00	4,00	1,00	2,00	1,00	-

Folha: 2-152842

ANEXO II

TABELA DE COMPOSIÇÃO EQUIPE - EQUIPE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Equipe Referência			Homem Extra		
		Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota
GRANITO	Estiva	Quilcheto	1	1,5	GRANITO	2	1,3
		Operar Emp.	5	1,0			
		Perfuro	1	1,0			

TABELA DE COMPOSIÇÃO EQUIPE - EQUIPE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Equipe Referência			Homem Extra		
		Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota
TUBOS E TRILHOS	Estiva	Quilcheto	1	1,5	TUBOS E TRILHOS	2	1,3
		Operar Emp.	5	1,0			
		Perfuro	1	1,0			

TABELA DE COMPOSIÇÃO EQUIPE - EQUIPE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Equipe Referência			Homem Extra		
		Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota
LO-LO MISTO	Estiva	Quilcheto	1	1,5	LO-LO MISTO	1	1,3
		Operar Emp.	8	1,0			
		Perfuro	1	1,0			

TABELA DE COMPOSIÇÃO EQUIPE BÁSICA - GRANES

Item	Descrição	ESTIVADORES			ESTIVADORES			Homem Extra					
		Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota			
1	Descarga granéis com grubs e funil	1	1,5	1	1	1	1	2	2,0	1,15			
											Quilcheto	1	1,5
											Operar Emp.	5	1,0

Obs.: Item 2 - Condição se aplica ao primeiro período que demandar o serviço de pil carregadeira a bordo.

Item	Descrição	CONFIDENTES			CONFIDENTES		
		Base	F. Social	Total c/ES	Base	F. Social	Total c/ES
1	Descarga granéis com grubs e funil	1	1,5	9	1	1,5	2,5